



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 116/2016 – SPdoc.CC nº 31314/2016

Unidade: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA

Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Assunto: Denúncia anônima sobre possíveis favorecimentos a servidores, não cumprimento de carga horária e falta de rodízio nos plantões diurnos e noturnos na Unidade de Semi-liberdade Caetanos da Fundação CASA

Senhora presidente,

O presente Protocolado foi instaurado a partir de denúncia anônima sobre possível favorecimento a alguns servidores por parte do Diretor [REDACTED] não cumprimento de carga horária pelos Coordenadores de equipe Ari (plantão diurno) e Otoniel (plantão noturno), falta de rodízio nos plantões diurnos e noturnos entre os Agentes Socioeducativos e favorecimento de funcionários em relação à escala de férias, que estariam ocorrendo na Unidade de Semi-liberdade Caetanos da Fundação CASA (fls. 02/18).

Atenta-se que a referida denúncia apresentava cópia de listas com saldo de horas de jornadas não cumpridas, referentes aos coordenadores [REDACTED] sem o devido desconto, mas que não constam assinatura, rubrica de autoridade ou brasão, típicos dos documentos oficiais utilizados pelos órgãos públicos.

Considerando que a Fundação CASA possui corregedoria especializada, foi expedido o Ofício CGA nº 631/2016 àquela Fundação, com cópia da denúncia, para ciência e providências de sua alçada (fl. 23).

Em resposta, a Presidente daquele Centro, por meio do Ofício GP nº 569/2016 informou ter recebido “*Ofício de igual teor, oriundo da Promotoria de Justiça e da Infância e da Juventude da Capital, o qual foi devidamente respondido por meio do Ofício G.P. nº 567/2016 datado de 20/04/2016, cuja cópia juntamos ao presente*”. Cópia do referido Ofício G.P. nº 567/2016 (fl. 26) traz documentação anexa com o detalhamento das medidas tomadas pela Direção do CASA Caetanos (fls. 28/30) e Informação CG 00178/2016 da Corregedoria do CASA noticiando acerca da instauração a Sindicância Administrativa nº 1400/2016 para apuração dos fatos (fl. 32).

Assim, considerando a atribuição desta Corregedoria Geral da Administração prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 57.500/2011, de acompanhar as apurações preliminares, sindicâncias ou processos administrativos disciplinares promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, aguardou-se a conclusão da Sindicância Administrativa nº 1400/2016 no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA (fls. 36/80).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 30/10/2019, por meio do Ofício CASA CG nº 01215/2019 (fl. 82), a Corregedoria da Fundação CASA encaminhou cópia do parecer exarado pela Corregedora-Geral (fls. 83/89) que se pronuncia: (i) inicialmente sobre o vultoso número de procedimentos tramitados perante a Corregedoria daquele Centro em 2018, sendo que em fevereiro de 2019 a equipe disponível para a realização dos trabalhos correccionais (análise de documentos, diligências, oitivas, coleta de documentos, deliberações e relatoria) era formada por 15 corregedores auxiliares; (ii) em seguida, considera o precedente (decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 559/2004) no qual foi decidido pela Presidência da Fundação CASA pelo “*arquivamento dos autos, diante do lapso temporal dilatado entre a conduta e a finalização do processo*” pelo “*risco a finalidade e fundamento da medida disciplinar*”; (iii) por fim, conclui que o caráter pedagógico da sanção a ser aplicada à condutas menos gravosas perde-se no tempo, e propõe o arquivamento da sindicância administrativa em questão e outras.

Conforme cópia da respectiva deliberação do Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Fundação CASA, foi determinado o arquivamento da Sindicância Administrativa SDE nº1400/16, entre outras, por insuficiência probatória, considerando “*o largo lapso temporal decorrido*” diante do qual “*não há perspectiva de levantamento de novas provas que permitam prosseguir na cabal elucidação da prática da infração disciplinar*” e, ainda, o fato de que “*a natureza da suposta lesão estaria a autorizar o arquivamento do feito*” (fl. 90).

No entanto, no despacho do Presidente da Fundação Casa acolhendo o Parecer da Corregedora Geral constou tratar-se de apuração de suposta agressão perpetrada por empregado contra adolescente internado, o que não confere com o assunto objeto do presente protocolado.

Nada obstante, se nos parece mero lapso de redação, ou seja, eventual equívoco na informação apresentada, smj, consistente em mera irregularidade, sem prejuízo do arquivamento da sindicância.

Posto isso, sugere-se o arquivamento deste protocolado.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, em 22 de novembro de 2019.

Clarice Albano

Corregedora

Renata Helena Passini

Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 116/2016 – SPdoc.CC nº 31314/2016

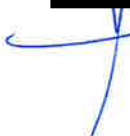
Unidade: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA

Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Assunto: Denúncia anônima sobre possíveis favorecimentos a servidores, não cumprimento de carga horária e falta de rodízio nos plantões diurnos e noturnos na Unidade de Semi-liberdade Caetanos da Fundação CASA

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório final, encartado às fls. 91/92, que acolho, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos.
2. Encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 28 de novembro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
Presidente

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 6/12/2019, atendendo à solicitação de MÁRCIO DA SILVA PEREIRA, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.003 - EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO de nº 31314/2016.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6/12/2019 13:43:08